PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – Cep. 68030-290
Santarém-Pa

LEI Nº 16.889/2001, DE 02 DE JANEIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS (ÔNIBUS) AOS ACOMPANHANTES DE EXCEPCIONAIS.

O Prefeito Municipal de Santarém.
Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprova e eu sanciono e publico, para os efeitos necessários a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a gratuidade nos transportes coletivos (ônibus) no Município de Santarém, aos acompanhantes de pessoas excepcionais, alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parágrafo Único – A gratuidade acima mencionada refere-se as pessoas que estiverem acompanhando os excepcionais, que fazem reabilitação na APAE.

Art. 2º - A carteira que habilitará os acompanhantes a ter o passe livre, será emitida pelo órgão gestor competente, no caso a Coordenadoria Municipal de Transportes, mediante declaração expedida pela APAE, com assinatura de um Psicólogo e uma Assistente Social da referida entidade, com acompanhamento da ficha do aluno excepcional.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deliberando normas e diretrizes, no sentido de acrescentar dados, se assim fizer necessário, para o enriquecimento da presente proposta.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 02 de janeiro de 2001.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e um.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração